

DELIBERAÇÃO CVM Nº 254, DE 20 DE MAIO DE 1998.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de maio de 1998, com fundamento no art. 9°, § 1°, inciso IV, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM n° RJ 98/0716,

DELIBEROU:

- I alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral de que a P.R. CORRETORA E CONSULTORIA LTDA., com escritório na cidade de Cataguases MG, os seus sócios, Srs. ROGÉRIO SILVA DE SOUSA E MARIA DO NASCIMENTO COURY, e o procurador da empresa, Sr. PAULO JORGE COURY JÚNIOR, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76; e
- II determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra, venda e intermediação de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas envolvidas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

Original assinado por
LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES
Presidente em Exercício